



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.813	Publicação diária	Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025
----------	-----------------	-------------------	------------------------------------

## LEI Nº 1749, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os pisos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e professores da educação básica do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis são fixados em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Art. 2º** O piso dos professores da educação básica do Município de Florestópolis, carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Os professores da educação básica do Município de Florestópolis com jornadas inferiores a 40 horas semanais terão seus vencimentos básicos calculados proporcionalmente ao piso salarial fixado no *caput*.

**Art. 3º** Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, adequados em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2025, encontrem-se abaixo do piso estabelecido nos artigos 1º e 2º.

**Parágrafo único.** Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º ou 2º, o valor do vencimento do servidor, adequado em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2025.



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.813	Publicação diária	Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025
----------	-----------------	-------------------	------------------------------------

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, inclusive.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Parágrafo único.** Não são alteradas ou revogadas por esta Lei outras Leis que expressamente trataram de fixação de subsídio, vencimento ou remuneração.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

*Assinado no Original*

**ONÍCIO DE SOUZA**